

## AGUARDANDO HOMOLOGAÇÃO



### MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

<b>INTERESSADA:</b> Associação Barramansense de Ensino (Sobeu)		<b>UF:</b> RJ
<b>ASSUNTO:</b> Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), que, por meio dos Despachos 206 e 209 de 5 de dezembro de 2013, publicados no DOU de 6 de dezembro de 2013, aplicou, respectivamente, medida cautelar de suspensão de prerrogativas de autonomia e suspensão de ingressos de novos alunos no Curso Superior de Tecnologia em Logística, do Centro Universitário de Barra Mansa (UBM), com sede no município de Barra Mansa, no estado do Rio de Janeiro.		
<b>RELATOR:</b> Arthur Roquete de Macedo		
<b>e-MEC N°:</b> 201360903		
<b>PARECER CNE/CES N°:</b> 862/2016	<b>COLEGIADO:</b> CES	<b>APROVADO EM:</b> 7/12/2016

#### I – INTRODUÇÃO

Trata-se do recurso interposto pelo Centro Universitário de Barra Mansa (UBM) contra decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), que aplicou medida cautelar de suspensão de prerrogativas de autonomia e suspensão de ingressos de novos alunos no Curso Superior de Tecnologia em Logística por meio dos Despachos 206 e 209 de 5 de dezembro de 2013, publicado no Diário Oficial da União - DOU de 6 de dezembro de 2013.

##### a) Histórico

O Centro Universitário de Barra Mansa é mantido pela Associação Barramansense de Ensino (Sobeu), pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede na Rua Vereador Pinho de Carvalho, nº 267, bairro Centro, no município de Barra Mansa, no estado do Rio de Janeiro. A instituição tornou-se Centro Universitário em 23 de dezembro de 1997, publicado no Diário Oficial da União – DOU em 24 de dezembro de 1997.

De acordo com as informações do sistema e-MEC, a instituição oferta atualmente 38 (trinta e oito) cursos de graduação e atua também na pós-graduação *lato sensu*.

A instituição possui Índice Geral de Cursos (IGC) igual a 3 (três) e Conceito Institucional (CI) igual a 3 (três).

##### b) Curso

O Curso Superior de Tecnologia em Logística, do Centro Universitário de Barra Mansa, é oferecido na Rua Vereador Pinho de Carvalho, nº 267, bairro Centro, no município do Rio de Janeiro, no estado do Rio de Janeiro. Foi autorizado pela Portaria nº 16/2005, publicado no Diário Oficial da União – DOU de 22 de julho de 2005.

O Curso Superior de Tecnologia em Logística é ofertado na modalidade presencial, período semestral e possui carga horária de 1700 horas.

Em 2012 no processo de renovação de reconhecimento, o curso obteve nota 3 (três) no Enade e teve nota 2 (dois) no seu Conceito Preliminar de Curso (CPC).

Tendo o curso em questão obtido CPC com conceito 2 (dois), sofreu, por força dos Despachos 206 e 209, de 5 de dezembro de 2013, do secretário de Regulação e Supervisão da Educação Superior, publicado no Diário Oficial da União - DOU de 6 de dezembro de 2013, que aplicou medida cautelar de suspensão de prerrogativas de autonomia e suspensão de ingressos de novos alunos no Curso Superior de Tecnologia em Logística do Centro Universitário de Barra Mansa.

A IES interpôs recurso, direcionado ao Conselho Nacional de Educação (CNE), contra o indeferimento instituído pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES).

### c) Mérito

Pelas razões acima exposta, a Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) decidiu celebrar protocolo de compromisso.

A instituição aderiu ao protocolo de compromisso e cumpriu com todas as metas estabelecidas no protocolo de compromisso.

O Curso Superior de Tecnologia em Logística foi reavaliado pela Comissão de Avaliação do Inep no período de 18 a 21/10/2015, sob o nº do Relatório 117.118, apresentando os seguintes conceitos “3,9”, “4,5” e “3,5”, respectivamente, nas dimensões Organização Didático-Pedagógica, Corpo Docente e Tutorial e Infraestrutura, o que lhe permitiu conferir o Conceito de Curso “4” como resultado da avaliação das dimensões abaixo discriminadas:

<b>Dimensão</b>	<b>Conceito</b>
Dimensão 1: Organização Didático - Pedagógica	3,9
Dimensão 2: Corpo Docente e Tutorial	4,5
Dimensão 3: Infraestrutura	3,5
<b>Conceito Final</b>	<b>4,0</b>

Os avaliadores consideraram como atendido todos os requisitos legais e normativos.

De acordo com os avaliadores, o Curso Superior de Tecnologia em Logística apresenta um perfil muito bom de qualidade.

### d) Apreciação do Relator

O presente processo julga o recurso do Centro Universitário de Barra Mansa (código 514) em face dos Despachos 206 e 209 de 5 de dezembro de 2013, publicados no DOU de 6 de dezembro de 2013, por meio do qual, o secretário de Regulação e Supervisão da Educação Superior aplicou medida cautelar de suspensão de prerrogativas de autonomia e suspensão de ingressos de novos alunos no Curso Superior de Tecnologia em Logística do Centro Universitário de Barra Mansa.

O referido curso obteve Conceito Preliminar de Curso (CPC) 2 (dois), por isso sofreu a medida cautelar de suspensão de prerrogativas de autonomia.

A Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior decidiu celebrar protocolo de compromisso. A instituição cumprir com todas as metas estabelecidas no protocolo de compromisso, e o curso foi reavaliado recebendo um conceito de curso (CC) 4 (quatro).

Esta situação fica clara na averiguação do desempenho da IES realizada na avaliação *in loco*, em 2015, que atribui a nota 4 (quatro) ao Curso Superior de Tecnologia em Logística, do Centro Universitário de Barra Mansa.

No caso do Centro Universitário de Barra Mansa, a instituição possui Conceito Institucional (CI) 3 (três), Índice Geral de Cursos (IGC) 3 (três) e o Conceito de Curso (CC) 4 (quatro), portanto, são indicadores que comprovam o bom desempenho da instituição e do curso, considerado como de perfil satisfatório.

Pelas razões acima exposta, e tendo em vista a boa avaliação do curso, sou favorável a dar provimento ao recurso.

É este o Parecer que submeto à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, sintetizado no voto abaixo exarado.

## **II – VOTO DO RELATOR**

Nos termos do artigo 6º, inciso VIII, do Decreto nº 5.773/2006, conheço do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, suspendendo os efeitos da decisão exarada nos Despachos nº 206 e 209, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), de 5 de dezembro de 2013, publicados no DOU de 6 de dezembro de 2013, restaurando a prerrogativa de autonomia e restituindo as vagas de ingresso de alunos no Curso Superior de Tecnologia em Logística, do Centro Universitário de Barra Mansa (UBM), localizado na Rua Vereador Pinho de Carvalho, nº 267, bairro Centro, no município do Rio de Janeiro, no estado do Rio de Janeiro, mantido pela Associação Barramansense de Ensino (Sobeu), com sede no mesmo endereço.

Brasília (DF), 7 de dezembro de 2016

Conselheiro Arthur Roquete de Macedo – Relator

## **III – DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do relator.  
Sala das Sessões, em 7 de dezembro de 2016

Conselheiro Luiz Roberto Liza Curi – Presidente

Conselheiro Yugo Okida – Vice-Presidente